Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.739, de 19 de janeiro de 1.988

"Altera vencimentos e pensões dos funcionários e pensionistas da / Câmara."

Artur Hess, prefeito do municí-/ pio de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe / são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos e pensões dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal passam a obdecer a seguinte tabela

REGIME ESTATUTÁRIO

PADRÃO	CARGO	VENCIMENTOS
A	Servente-Porteiro	CZ$ 8.855,00
B	Secretário Administrativo	CZ$36.389,00

PENSIONISTA

NOME	PARENTESCO	PENSÃO
Maria de Lourdes Godinho Tardelli	- Octávio Tardelli	CZ$ 5.160,00

Artigo 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e / seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 1.988.

Prefeitura Municipal de Piedade, 19 de janeiro de 1.988

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.